Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PL/476/21

16757-0

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**CASA CIVIL**

222/22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 13
RUBRICA

Ofício nº 587/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0038/2022, encaminho o Ofício nº SIE OFC 474/2022, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0476.0/2021, que "Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação".

Informo ainda que a manifestação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) será endereçada a essa Presidência oportunamente.

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
055ª Sessão de 31/05/22
Anexar a(o) PL/476/21
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 587_PL_0467.0_21_SIE_parcial_enc.doc
SCC 5145/2022



01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00005145/2022 e o código Z4TG69J1.

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 14
RUBRICA

Parecer nº 30/2022
SGPE SCC 5145/2022

Florianópolis, 21 de março de 2022

Diante do disposto no PL./0476.0/2021 (fl. 6-7), a ASMAM apresenta as seguintes considerações.

No Art. 1º, solicita-se que além das atividades de conservação, manutenção e pavimentação, também haja a inclusão das atividades de '**restauração e melhorias**' e '**revitalização**', tendo em vista que parcela significativa das obras executadas por essa SIE tratam-se de restauração e revitalização de rodovias, bem como, considerando que essas atividades citadas apresentam menor intervenção do que a pavimentação, por exemplo.

Ademais, importante ressaltar que, segundo Decreto Estadual nº 2.905, de 14 de março de 2014, Art. 2º, as atividades de manutenção e revitalização com extensão inferior a 30 km já são dispensadas de qualquer ato autorizativo ambiental.

Sugere-se a revisão do disposto no parágrafo único do Art. 1º, de modo que as atividades citadas nesse parágrafo também sejam dispensadas de licenciamento ambiental. Destaca-se que, se o objetivo do Projeto de Lei é simplificar e desburocratizar as intervenções ali mencionadas, não é razoável que se exija licenciamento ambiental para atividades correlatas, tendo em vista que grande parte das obras rodoviárias faz uso de caixas de empréstimo e canteiro de obras, bem como, tendo em vista que as Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 não trazem menção ao licenciamento dessas.

Sugere-se que seja especificado se o disposto no Art. 1º é aplicado apenas para os casos de intervenção sobre a via já existente, e como proceder nos casos em que há necessidade de realizar alguma intervenção que vá além dessa. Deve-se atentar ao fato de que, via de regra, projetos de pavimentação incluem a adoção de soluções técnicas, como melhorias de curvas, recomposição de taludes, implantação de obras de arte e outros, que acabam ocasionando intervenções além da via existente, em pontos específicos. Portanto, caso o Art. 1º se aplique apenas para obras executadas exclusivamente sobre a via existente, sua aplicabilidade prática ficará restrita e pouco utilizada.

Quanto ao Art. 2º, indica-se a necessidade de especificar a quem caberá realizar o enquadramento da estrada como vicinal, de modo a não haver questionamentos posteriores por parte do órgão ambiental. Salienta-se a necessidade de apresentação de critérios específicos de modo a padronizar o enquadramento das estradas como vicinais, distanciando-se da subjetividade de quem for fazê-las.

Por fim, solicita-se que esse PL seja encaminhado à Diretoria de Planejamento para análise e manifestação, principalmente no que se refere ao Art. 2º.

(assinado digitalmente)
**Assessoria de Meio Ambiente**

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00005145/2022 e o código QDN442PI

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

# Assinaturas do documento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 15
RUBRICA

Código para verificação: **Q0N442PI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**THAIRINI CLAUDINO ZAVISTANOVICZ** (CPF: 026.XXX.800-XX) em 21/03/2022 às 17:39:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2019 - 14:24:55 e válido até 01/08/2119 - 14:24:55.
(Assinatura do sistema)

**MARIA EDUARDA FAGUNDES DE AQUINO** (CPF: 079.XXX.319-XX) em 21/03/2022 às 17:41:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2019 - 17:24:24 e válido até 20/08/2119 - 17:24:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQ1XzUxNDZfMjAyMl9RME40NDJQSQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00005145/2022** e o código **Q0N442PI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 16
RUBRICA

À Diretoria de Planejamento/SIE,

Com relação ao PL 0476.0/2021, de autoria do Deputado Mauro de Nadal que "Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação", analisando especificamente o art. 2° temos a informar:

1) A caracterização da malha rodoviária estadual obedece aos critérios contidos no "Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais" (Publicação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT 2006) que são mínimos e padronizados para a elaboração de Sistemas Rodoviários Estaduais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por lei;
2) Dessa forma se utiliza a metodologia da Classificação Funcional do Sistema Rodoviário do Brasil, cujos critérios de homogeneidade funcional dão origem aos sistemas:

- Arterial
  - Principal
  - Primário
  - Secundário
- Coletor
  - Primário
  - Secundário
- Local

Fonte: Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais" (Publicação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT 2006

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0000514/2022 e o código S3R66T3C

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



3) A tabela abaixo mostra a síntese das características e critérios dos Sistemas Funcionais:

**SÍNTESE DAS CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIOS DOS SISTEMAS FUNCIONAIS**

| Sistemas Funcionais | | Funções Básicas | Extensão (% km) | Serviço (% Veículos - km) | Extensão Méd. Viagens (km) | Tráfego Médio Diário | Veloc. Média de Operação (km/h) | Espaçamento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Arterial | Principal | Tráfego internacional e inter-regional.<br>Grande mobilidade.<br>Sistema contínuo na região.<br>Conexão com rodovias similares em regiões vizinhas.<br>Conectar cidades com população acima de 150.000 habitantes e as capitais. | 2 - 3,5 | 30 - 35 | 120 | 1000 | 60 - 120 | Controlado pela localização das cidades e regiões conectadas por estas rodovias. |
| | Primário | Tráfego inter-regional e interestadual.<br>Mobilidade.<br>Sistema contínuo em combinação com o sistema principal.<br>Conectar cidades com população acima de 50.000 habitantes. | 1,5 - 3,5 | 15 - 20 | 80 | 500 | 50 - 100 | Estabelecido de forma a não duplicar os serviços das rodovias arteriais principais. |
| | Secundário | Tráfego interestadual e intra-estadual.<br>Mobilidade.<br>Sistema contínuo combinado com os sistemas arteriais principal e primário.<br>Conectar cidades com população acima de 10.000 habitantes. | 2,5 - 5 | 10 - 20 | 60 | 250 | 40 - 80 | Estabelecido de forma a não duplicar os serviços das rodovias arteriais principais. |
| Coletor | Primário | Tráfego intermunicipal.<br>Mobilidade e acesso.<br>Sistema contínuo combinado com o sistema arterial.<br>Alimentador do sistema arterial.<br>Conectar cidades com população acima de 5.000 habitantes. | 4 - 8 | 8 - 10 | 50 | 150 | 30 - 70 | Estabelecido de acordo com a distribuição e concentração populacional. |
| | Secundário | Tráfego intermunicipal.<br>Acesso e mobilidade.<br>Alimentador dos sistemas de mais alta função.<br>Conectar cidades com população acima de 2.000 habitantes e as sedes-municipais.<br>Atender as grandes áreas de baixa densidade populacional. | 10 - 15 | 7 - 10 | 35 | 50 | 30 - 60 | Não duplicar serviços. |
| Local | | Tráfego intra-municipal.<br>Deve proporcionar principalmente acesso.<br>Pode sofrer descontinuidade mas não ser isolado do resto da rede. | 65 - 80 | 5 - 30 | 20 | 10 | 20 - 50 | Estabelecido de acordo com a distribuição e concentração populacional |

Fonte: Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais" (Publicação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 17
RUBRICA

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 18
RUBRICA

4) Como principal critério para definição da malha, a Classificação Funcional estabelece também uma delimitação jurisdicional, quando recomenda uma correspondência entre sistemas funcionais e jurisdições conforme mostrado abaixo:

| SISTEMA FUNCIONAL | JURISDIÇÃO |
|---|---|
| Arterial Principal | Rede Federal |
| Arterial Primário | Rede Estadual |
| Arterial Secundário | Rede Estadual |
| Coletor Primário | Rede Estadual |
| Coletor Secundário | Rede Estadual |
| Local | Rede Municipal |

Fonte: Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais" (Publicação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT 2006

Entretanto, nesse Roteiro é dito que fatores de caráter político-social-administrativo devem influir na malha rodoviária de cada jurisdição, para que sua representatividade abranja as necessidades globais do setor. Após definida a rede de cada jurisdição com base na Classificação Funcional, a mesma seria submetida aos poderes executivo e legislativo, que nela fariam representar seus objetivos.

Atualmente em nosso estado a relação de rodovias é expressa através do decreto estadual 759/2011 (e posteriormente são apresentadas através do Relatório Sistema Rodoviário Estadual-SRE) onde não são caracterizadas as funções de cada trecho, mas sim o critério de numeração que define a nomenclatura das rodovias com a justaposição do prefixo designativo da Unidade da Federação (SC) e três algarismos. O primeiro algarismo indica a categoria da rodovia, de acordo com as definições estabelecidas no Sistema Nacional de Viação e os outros dois algarismos definem a posição da rodovia em relação à capital do estado.

- 0 (zero) ..... rodovias radiais
- 1 (um) ..... rodovias longitudinais
- 2 (dois) ..... rodovias transversais
- 3 (três) ..... rodovias diagonais
- 4 (quatro) ..... ligações

Fonte: Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais" (Publicação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT 2006

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.00005145/2022 e o código S3R66T3C

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



5) No âmbito desta Secretaria a Classificação das Estradas e suas Características Técnicas e Operacionais é feita de acordo com a tabela mostrada abaixo, integrante do documento intitulado "Diretrizes para a Concepção de Estradas DCE-C":

**Tabela 2: Classificação das Estradas e suas Características Técnicas e Operacionais**

DCE-C - 02/2000

| Função da Estrada | | | Características de Projeto e de Operação | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Grupo de Categoria | | Categoria da Estrada | Tipo de Tráfego | Velocidade Admissível[2] $V_{adm}$ (km/h) | Seção Transversal | Interseções | Velocidade de Projeto $V_p$ (km/h) |
| 1 | | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| A | estradas sem urbanização nas margens; fora de áreas urbanizadas; com função determinante de interligação | A I interligação longa | vam<br>vam | nenhuma<br>≤ 100 [120] | pista dupla<br>pista simples | níveis diversos<br>[niv. div.] nível único | 120 100<br>100 90 [80] |
| | | A II interligação supra-regional/ regional | vam<br>[vam] geral | nenhuma<br>≤ 100 | pista dupla<br>pista simples | niv. div. [nível único]<br>nível único | 100 90 [80]<br>90 80 [70] |
| | | A III interligação de comunidades | vam<br>geral | ≤ 100<br>≤ 100 | pista dupla<br>pista simples | [niv. div.] nível único<br>nível único | [90] 80 70<br>80 70 60 |
| | | A IV interligação com função de integração de áreas | geral | ≤ 100 | pista simples | nível único | 70 60 [50] |
| | | A V interligação secundária | geral | ≤ 100 | pista simples | nível único | [50] nenhuma |
| | | A VI caminho rural | geral | ≤ 100 | pista simples | nível único | nenhuma |
| B | estradas sem urbanização nas margens; em áreas urbanizadas e pré-urbanizadas; com função determinante de interligação | B I auto-estrada urbana | vam | ≤ 100 | pista dupla | niv. div. | 100 90 80 [70] |
| | | B II de trânsito rápido | vam | ≤ 80 | pista dupla | niv. div. [nível único] | 80 70 [60] |
| | | B III principal | geral<br>geral | ≤ 70<br>≤ 70 | pista dupla<br>pista simples | nível único<br>nível único | 70 60 [50]<br>70 60 [50] |
| | | B IV coletora principal | geral | ≤ 60 | pista simples | nível único | 60 50 |
| C | estradas com urbanização nas margens; em áreas urbanizadas; com função determinante de interligação | C III principal | geral<br>geral | 50<br>50 | pista simples | nível único<br>nível único | [70] [60] 50 [40] nenhuma<br>[60] 50 [40] |
| | | C IV coletora principal | geral | 50 | pista simples | nível único | 50 [40] |
| D | estradas com urbanização nas margens; em áreas urbanizadas; com função determinante de integração | D IV coletora | geral | ≤ 50 | pista simples | nível único | nenhuma |
| | | D V de acesso às propriedades nas margens | geral | ≤ 50 | pista simples | nível único | nenhuma |
| E | estradas com urbanização nas margens; em áreas urbanizadas; com função determinante local | E V de acesso às propriedades nas margens | geral | velocidade de pedestre | pista simples | nível único | nenhuma |
| | | E VI caminho urbano | geral | velocidade de pedestre | pista simples | nível único | nenhuma |

[ ] - valores de exceção
vam - veículos automotores

1) Copiada da DCE-C (RAS-L Edição 1995)
2) Nos segmentos fora de interseções e de acordo com a legislação Alemã

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 19
RUBRICA

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 20
RUBRICA

6) De acordo com o Glossário de Termos Técnicos Rodoviários do DNIT-2017:

   Rodovia Vicinal: Estrada local, destinação principalmente a dar acesso a propriedades lindeiras ou caminho que liga povoações relativamente pequenas e próximas;

7) O termo vicinal (do latim *vicinales*) diz respeito à coisas vizinhas, próximas; que pertence ou diz respeito às cercanias; diz-se do caminho ou estrada que liga povoações próximas;

8) De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) as vias rurais são divididas em rodovias e estradas. A rodovia é definida como via rural pavimentada e a estrada é definida como via rural não pavimentada;

Diante do exposto acima:

a) No âmbito do Planejamento esta Secretaria não utiliza o termo "vicinal" para caracterizar qualquer tipo de trecho rodoviário;

b) Quanto à consideração sobre o conceito de estrada vicinal do artigo 2º do projeto de lei:

   - Não leva em conta a definição estabelecida pelo CTB que define vias pavimentadas como rodovias;
   - Utiliza a característica "de âmbito local" sem esclarecer adequadamente o que pode ser considerado "local";
   - Utiliza a característica "padrão técnico modesto" sem especificar o que isso significa;
   - Caracteriza também como "compatível com o tráfego de quem as utilizam" e também não especifica exatamente o que isso significa;

c) Não recomendamos que na relação de trechos rodoviários esta Secretaria venha caracterizar trechos sob sua responsabilidade como vicinais. Sob o ponto de vista estritamente técnico o termo "vicinal" só deveria ser utilizado para caracterizar vias locais e sob jurisdição municipal devido à hierarquia funcional;

d) Outrossim alertamos que caso se decida manter o P.L. da forma aqui apresentada esta Secretaria terá imensa dificuldade ou mesmo a impossibilidade de caracterizar trechos rodoviários sob sua responsabilidade como "vicinais". Além disso, para que se caracterize adequadamente (e nesse caso com critérios objetivos) será necessária uma minuciosa análise e estudo;

Em 25 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Eng. Civil Adão Marcos França
Gerente de Planejamento de Infraestrutura,
Logística e Mobilidade

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SGC 00005145/2022 e o código S3R66T3C

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **S3R66T3C**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 21
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**ADÃO MARCOS FRANÇA** (CPF: 561.XXX.399-XX) em 25/03/2022 às 18:48:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 16:56:36 e válido até 08/02/2119 - 16:56:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQ1XzUxNDZfMjAyMl9TM1I2NlQzQw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00005145/2022** e o código **S3R66T3C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 22
RUBRICA

**PARECER Nº 334/22-PGE/NUAJ/SIE** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:**SCC5145/2022

**Assunto:**PL 0476.0/2021

**Origem:**SCC/GEMAT

**Interessado:**Secretaria de Estado da Casa Civil

**Ementa:** Solicitação de manifestação a respeito do Projeto de Lei n. 0476.0/2021, que *"Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação"*. Ausência de contrariedade ao interesse público. Sugestões de alteração.

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, competindo a essa consultoria jurídica, consoante o Ofício nº 223/CC-DIAL-GEMAT, o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0476.0/2021, que Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Consultados os setores técnicos da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

A diligência proveniente da Assembleia Legislativa foi remetida pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil para exame e parecer da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

O Decreto 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, determina, a respeito das diligências, que:

> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.
>
> § 1º A resposta às diligências deverá:
>
> I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos



Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0000514/2022 e o código 43MYG45R

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 23
RUBRICA

parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências

No âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), foram consultadas a Assessoria de Meio Ambiente – ASMAN e a Diretoria de Planejamento - DPLA.

Do Parecer nº 30/2022 (p. 11), elaborado pela ASMAM, extrai-se:

(...) No Art. 1º, solicita-se que além das atividades de conservação, manutenção e pavimentação, também haja a inclusão das atividades de restauração e melhorias, e, revitalização, tendo em vista que parcela significativa das obras executadas por essa SIE tratam-se de restauração e revitalização de rodovias, bem como, considerando que essas atividades citadas apresentam menor intervenção do que a pavimentação, por exemplo.
Ademais, importante ressaltar que, segundo Decreto Estadual nº 2.905, de 14 de março de 2014, Art. 2º, as atividades de manutenção e revitalização com extensão inferior a 30 km já são dispensadas de qualquer ato autorizativo ambiental.
Sugere-se a revisão do disposto no parágrafo único do Art. 1º, de modo que as atividades citadas nesse parágrafo também sejam dispensadas de licenciamento ambiental. Destaca-se que, se o objetivo do Projeto de Lei é simplificar e desburocratizar as intervenções ali mencionadas, não é razoável que se exija licenciamento ambiental para atividades correlatas, tendo em vista que grande parte das obras rodoviárias faz uso de caixas de empréstimo e canteiro de obras, bem como, tendo em vista que as Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e 99/2017 não trazem menção ao licenciamento dessas.
Sugere-se que seja especificado se o disposto no Art. 1º é aplicado apenas para os casos de intervenção sobre a via já existente, e como proceder nos casos em que há necessidade de realizar alguma intervenção que vá além dessa. Deve-se atentar ao fato de que, via de regra, projetos de pavimentação incluem a adoção de soluções técnicas, como melhorias de curvas, recomposição de taludes, implantação de obras de arte e outros, que acabam ocasionando intervenções além da via existente, em pontos específicos. Portanto, caso o Art. 1º se aplique apenas para obras executadas exclusivamente sobre a via existente, sua aplicabilidade prática ficará restrita e pouco utilizada.
Quanto ao Art. 2º, indica-se a necessidade de especificar a quem caberá realizar o enquadramento da estrada como vicinal, de modo a não haver questionamentos posteriores por parte do órgão ambiental. Salienta-se a necessidade de



Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00005145/2022 e o código 43MYG45R

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 24
RUBRICA

apresentação de critérios específicos de modo a padronizar o enquadramento das estradas como vicinais, distanciando-se da subjetividade de quem for fazê-las.
Por fim, solicita-se que esse PL seja encaminhado à Diretoria de Planejamento para análise e manifestação, principalmente no que se refere ao Art. 2º.

A DPLA, de sua vez, apontou problemáticas quanto ao uso do termo "vicinal" utilizado no art. 2º do PL nº 0476.0/2021, visto contrariar as definições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e porque a manutenção do uso do termo dificultaria a caracterização de trechos rodoviários.

Por fim, destaca-se que os presentes autos foram encaminhados ao Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) nesta data.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se[1] pela não existência de contrariedade ao interesse público no conteúdo do Projeto de Lei nº 0476.0/2021 de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação", **recomendando-se o atendimento das sugestões propostas pela Assessoria de Meio Ambiente e pela Superintendência de Planejamento e Gestão.**

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto n.º 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

**FLÁVIA BALDINI KEMPER**

**Procuradora do Estado**

[1]Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC.0000514/2022 e o código 43MYG45R

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **43MYG45R**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 25
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**FLAVIA BALDINI KEMPER** (CPF: 070.XXX.519-XX) em 31/03/2022 às 16:30:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:46:00 e válido até 03/08/2120 - 15:46:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQ1XzUxNDZfMjAyMI80M01ZRzQ1Ug== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00005145/2022** e o código **43MYG45R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº. **SIE OFC 474/2022**

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo SCC 5145/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 26
RUBRICA

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 5145/2022, referente à análise do Projeto de Lei nº 0476.0/2021 que "Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Comunicamos que segue anexo, PARECER PGE/NUAJ SIE nº 334/2022, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA**
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Página1

I
Ao Senhor
**IVAN S THIAGO DE CARVALHO**
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Florianópolis – SC



Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00005145/2022 e o código QF5K5Y30

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

sgpe

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **QF5K5Y30**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 27
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 01/04/2022 às 15:41:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQ1XzUxNDZfMjAyMI9RRjVLNVkzMA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00005145/2022** e o código **QF5K5Y30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.